EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2020 PROCESSO Nº 30/2020

ENCERRAMENTO: até às 8h do dia 14 de julho de 2020. ABERTURA DOS ENVELOPES: às 8h do dia 14 de julho de 2020.

O MUNICÍPIO DE TAIUVA, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 45.339.611/0001-05, estabelecido na Rua 21 de Abril, n° 334, Centro, CEP 14720-000, na cidade de Taiuva (SP), TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possa interessar, a abertura de Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme §1° do art. 14 da Lei n.° 11.947/2009 e Resolução FNDE n° 4/2015.

01. OBJETO

O objeto da presente **Chamada Pública** consiste na aquisição de **gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, neste Município de Taiuva/SP, conforme especificações dos gêneros alimentícios e valores descritos no **ANEXO** I deste Edital.

02. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA

- **02.1.** Poderão participar desta Chamada Pública os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital.
- **02.2.** Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o **Art. 27 da Resolução FNDE n° 4/2015.**

03. FORNECIMENTO DO EDITAL E INFORMAÇÕES

- **03.1.** Quaisquer informações ou esclarecimento relativo a esta Chamada Pública, serão fornecidos aos interessados, no Setor de Licitação localizado na Rua 21 de Abril, n° 334, Centro, Taiuva/SP, pelo fone (16) 3246-1207 ramal 23, horário das 8h às 17h, dias úteis.
- **03.2.** O Edital e Anexos, poderá ser retirado no mesmo local acima, no horário das 08h às 16h e estará disponível no site da Prefeitura **www.taiuva.sp.gov.br.**
- **03.3.** Para retirar cópia deste Edital, os interessados deverão apresentar todos os seus dados cadastrais como: razão social ou nome, CNPJ ou CPF, endereço/CEP, telefone/fax e e-mail.

04. ENCERRAMENTO

04.1. Os interessados em participar desta Chamada Pública deverão apresentar os Envelopes contendo Documentos de Habilitação e Proposta - Projeto de Venda, fechados e indevassáveis e entregá-los no Setor de Licitação localizado na Rua 21 e Abril, nº 334, Centro, nesta cidade, onde os mesmos serão protocolados, **até às 8h do dia 14 de julho de 2020**, data em que se dará o encerramento do recebimento dos Envelopes para participação desta Chamada Pública.

04.2. Encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro, em qualquer hipótese, será aceito, vedada também a inclusão ou substituição de qualquer documento.

05. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Para participação da Chamada Pública, os interessados em participar desta Chamada Pública, deverão apresentar os Documentos de Habilitação e a Proposta - Projeto de Venda - Envelope nº 01 em um único envelope, devidamente lacrado (colado), não transparente e identificado, com a seguinte inscrição:

MUNICÍPIO DE TAIUVA (SP)

ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO E PROPOSTA - PROJETO DE VENDA

Chamada Pública nº 01/2020

Dispensa de Licitação nº 09/2020

Processo Administrativo nº 30/2020

Dia: 14/07/2020 às 8h

Nome e endereço do proponente

06. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01

06.1. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO e PROPOSTA - <u>PROJETO DE VENDA DO FORNECEDOR INDIVIDUAL</u> (não organizado em grupo).

- O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
 - I a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
- II o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme (modelo da Resolução FNDE nº 04/2015) com assinatura do agricultor participante;
- ${f IV}$ a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- **V** a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

06.2. ENVELOPE N° 01 - HABILITAÇÃO e PROPOSTA - <u>PROJETO DE VENDA DO GRUPO INFORMAL</u>

- O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
 - I a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
- II o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante,
 emitido nos últimos 60 dias;

- III Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme (modelo da Resolução FNDE n.º 04/2015), com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- **V** a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

06.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO e PROPOSTA - <u>PROJETO DE</u> VENDA DO GRUPO FORMAL

- O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
 - I a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- II o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- **III -** a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- IV as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- **V** o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo (modelo da Resolução FNDE n.º 04/2015);
- ${\bf VI}$ a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- **VII** a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- **VIII** a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
- **06.4.** Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original, ou cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou por servidor público.
- **06.5.** Os documentos expedidos pela INTERNET deverão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão Permanente de Licitação.
- **06.6.** Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.
- **06.07.** Poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

07. ABERTURA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA - PROJETO DE VENDAS

- **07.1.** A abertura dos envelopes contendo Documentação e Proposta Projeto de Vendas, dar-se-á pela Comissão Permanente de Licitações **às 8h do dia 14 de julho de 2020**, na Sala de Licitações, Paço Municipal.
- **07.2.** Na reunião da Comissão, os interessados poderão comparecer ou fazer-se representar pelo procurador (em instrumento escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja conferido poderes para tal), ou pessoa devidamente credenciada, ou ainda o representante legal do grupo formal ou informal,
- **07.3.** Da reunião, ou das reuniões realizadas para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas atas circunstanciadas.
- **07.4.** Ao abrir os envelopes, a Comissão fará o julgamento dos interessados, sendo classificados todos os que apresentarem a documentação exigida conforme Edital.

08. DAS PREFERÊNCIAS E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

- **08.1.** Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado e grupo de propostas do País.
- 08.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- II o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
 - III o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.
- 08.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- II os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agro ecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- III os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).

- **08.4.** Caso a Prefeitura não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens **08.1 e 08.2.**
- **08.5.** No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.
- **08.6.** Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

09. DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO:

- **09.1.** Das decisões proferidas pela Comissão, decorrentes do presente, caberá recurso à autoridade superior no prazo de 02 (dois) dias úteis, e contrarrazões no mesmo prazo, conforme o art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- **09.2.** Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento daqueles interpostos, será encaminhado ao Prefeito Municipal para a competente deliberação.
- **09.3.** Da deliberação do resultado, o proponente deverá comparecer a Prefeitura do Município de Taiuva, no prazo de 05 (cinco) dias, para assinar o contrato (Minuta do Contrato Anexo IV), sob pena de decadência desse direito.
- **09.4.** O Contrato vigorará da sua assinatura até o encerramento do contrato, podendo ser prorrogado, se necessário, de comum acordo entre as partes.

10. REGIME DE EXECUÇÃO:

- **10.1.** A contratada deverá entregar os produtos constantes do **ANEXO I**, obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009, atendendo ao disposto na legislação sanitária específica e Resolução n° 26/2013 FNDE e conforme a normatização e solicitação da Secretaria Municipal de Educação.
 - 10.2. Das entregas: Conforme consta no ANEXO I deste Edital.
- **10.3.** Das mercadorias: Os produtos constantes do **ANEXO I**, deverão ser entregues de acordo com as especificações constantes do **ANEXO II**, sem sujeiras, em perfeitas condições, sem amassados, furos ou imperfeições, com casca uniforme e demais condições que atenda a NTA 17 e deverão ser transportados em caixas vazadas, de cor preferencialmente branca e limpa. Os produtos que não estiverem bons e/ou de acordo com o solicitado serão devolvidos e terão que ter substituição imediata.
- **10.4.** Das substituições de produtos: caso seja necessária a troca de algum produto devido alguma intempérie e/ou sazonalidade ou ainda falta no montante, o fornecedor deverá entrar em contato com a nutricionista responsável pelo setor da Alimentação Escolar, com antecedência para que o pedido seja analisado, a substituição seja feita por produto do mesmo grupo e as unidades escolares sejam avisadas.
- **10.5.** O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Autorização de Compra.

10.6. O(A) CONTRATADO(A) se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a CONTRATANTE embalados em saco transparente, etiquetados com a identificação do Produtor, produto e quantidade para possibilitar a rastreabilidade, identificação e controle dos produtos entregue.

11. PAGAMENTO

- **11.1.** Condições de pagamento: O pagamento será de acordo com o recebimento dos recursos do convênio e em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal no Setor de Notas.
- 11.2. O pagamento será efetuado através de "Depósito Bancário" na conta específica da empresa vencedora, para isso, as licitantes deverão informar a conta bancária de preferência do Banco do Brasil S.A.
- **11.3.** A veracidade dos dados bancários descritos na proposta é de responsabilidade exclusiva das licitantes, ficando a Prefeitura eximida de quaisquer erros ou falhas nas informações fornecidas pelas licitantes em suas propostas.
- **11.4.** Os documentos fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidos à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação dos documentos fiscais, sem imperfeições.
- **11.5.** O pagamento à contratada ficará condicionado à comprovação de regularidade da empresa para com os tributos municipais, INSS e FGTS, em obediência ao §3º do art. 195 da CF, nos termos da Decisão TCU nº 705/94 Plenário, item 1, alínea "d".
- **11.6.** O CNPJ do Documento Fiscal deverá ser o mesmo dos documentos apresentados na licitação, não sendo aceito CNPJ diferente, nem mesmo filial.

12. RECURSOS FINANCEIROS

Para atender as despesas decorrentes desta licitação, foi aprovada no orçamento para o exercício do ano 2020:

Ficha nº 089

02 - Executivo

02.03.00 - Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

12.306.0009.2026 - Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar da E.B.

3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha nº 091

02 - Executivo

02.03.00 - Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

12.306.0009.2026 - Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar da E.B.

3.3.90.30 - Material de Consumo

200.002 - FNDE - PNAE

Ficha nº 092

02 - Executivo

02.03.00 - Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer 12.306.0009.2026 - Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar da E.B.

3.3.90.30 - Material de Consumo

200.015 - PNAE - EJA

Ficha nº 093

02 - Executivo

02.03.00 - Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer 12.306.0009.2026 - Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar da E.B.

3.3.90.30 - Material de Consumo

212.002 - PNAE - CRECHE

Ficha nº 094

02 - Executivo

02.03.00 - Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

12.306.0009.2026 - Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar da E.B.

3.3.90.30 - Material de Consumo

213.002 - PNAE - PRÉ ESCOLA

Ficha nº 095

02 - Executivo

02.03.00 - Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

12.306.0009.2026 - Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar da E.B.

3.3.90.30 - Material de Consumo

230.002 - PNAE - ENSINO MÉDIO

Ficha nº 096

02 - Executivo

02.03.00 - Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

12.306.0009.2026 - Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar da E.B.

3.3.90.30 - Material de Consumo

240.001 - PNAE - AEE.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **13.1.** A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.
- **13.2.** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

- 13.3. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP, por ano, por entidade executora e obedecerá as seguintes regras:
- I Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.
- II Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.
 - **13.4.** Integram o presente Edital:

Anexo I - Relação dos Produtos e Valores;

Anexo II - Especificações dos Produtos;

Anexo III - Local da Entrega;

Anexo IV - Minuta do Contrato Administrativo;

Anexo V - Termo de Referência;

Anexo VI - Modelo proposto para grupos formais;

Anexo VII - Modelo proposto para os grupos informais;

Anexo VIII - Modelo proposto para os fornecedores individuais;

Anexo IX – Modelo de declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionado no projeto de venda.

13.5. Para conhecimento público, expede-se o presente Edital, publicado por "AVISO DE LICITAÇÃO" na imprensa local, Diário Oficial da União, Jornal de Grande Circulação, Diário Oficial do Município, Jornal Regional e afixado em seu inteiro teor no local de costume do Paço Municipal.

Taiuva, 15 de junho de 2020.

Francisco Sergio Clapis Prefeito Municipal